

Portaria Nº 00293170 de 01 de Junho de 2021

O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
19533751	FLAVIA GUEDES RIGGLE	Médico	13.04.2021	11.07.2021

ANDREA PAULA FERNANDES DA SILVA SAMPAIO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00292958 de 01 de Junho de 2021

O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
19470644	LUCIANA DE SOUZA BASTOS	Auxiliar de enfermagem	09.04.2021	05.10.2021

ANDREA PAULA FERNANDES DA SILVA SAMPAIO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 19 de 31 de maio de 2021 - Auxílio Funeral

A Superintendente de Recursos Humanos da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve reconhecer o direito ao benefício do auxílio funeral, com base no artigo 16 da Lei nº 11.471/2009:

Processo	Matrícula	Ex-Servidor	Beneficiário	Valor
019.2490.2021.0027153-34	19328944	Francisco Pereira de Assis	Iêda Maria Farias Campos Pereira	1.750,00
019.11116.2021.0063517-16	19322612	Waldir da Silva Lessa	Claudio Nascimento Lessa	2.994,00
009.0219.2021.0018227-08	19300963	Wellington Alves Cavalcante	Roseni Dutra Cavalcante	2.994,00
019.9590.2021.0065482-86	19329495	Lurdete Lomes Lima	Dilton Lomes Lima	2.994,00
019.9654.2021.0062926-21	19310774	Maria do Socorro da Silva Carvalho	Maria Luiza da Silva Carvalho	2.994,00
019.1191.2021.0053070-21	19327745	Carmelita Luz de Lima	Janete Luz Braz	2.994,00

JANAÍNA PERALTA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 26 de 31 de maio de 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

reconhecer, aos servidores abaixo indicados, Adicional por Tempo de Serviço - Arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

NOME	CARGO	CADASTRO	TOTAL	A PARTIR
RAMONA MARIA BORGES	ASSISTENTE SOCIAL	19251091	27%	10/2019
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19326849	35%	10/2019
SUELI OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19244843	28%	11/2019
SUELY MARIA ANDRADE MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19257213	26%	07/2019
EDSON GOMES DO CARMO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19326319	35%	09/2019
ALCIONE LIMA GONZAGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19251995	27%	09/2019
MARTHA GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19229823	28%	08/2019
ELISABETE JARDELINO COSTA MATOS	ENFERMEIRO	19315263	32%	04/2020
VERA LUCIA HORA DOS SANTOS	TÉCNICO DE PATOLOGIA CLINICA	19230813	29%	08/2019
EDVALDO DE ALCANTARA COSTA	TÉCNICO DE PATOLOGIA CLINICA	19218309	31%	04/2020

Andréa Paula Fernandes da Silva Sampaio
Diretora

PORTARIA Nº 02 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a assunção de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia - DIVISA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea a, e § 1º da Lei 8.080/1990, a Lei Estadual nº 3982/81 e o Decreto Estadual 28. 414/81,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as atividades econômicas e os serviços que deverão assumir a Responsabilidade Técnica junto ao órgão sanitário competente, conforme o Anexo I da presente Portaria, além daquelas já previamente definidas como obrigatórias nas legislações específicas.

Art. 2º - A Assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária será exigida para o exercício de todas as atividades econômicas ou serviços definidos em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe, ou de legislações federais ou estaduais, conforme a Certidão ou Anotação de Regularidade Técnica (CRT/ART) emitida pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Único - A assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica junto ao órgão sanitário competente somente será realizada após a apresentação da Certidão ou Anotação de Regularidade Técnica (CRT/ART) emitida pelo Conselho de Classe.

Art. 3º - Na assunção do Responsável Técnico (RT) habilitado deverá ser indicado, quando a legislação exigir, o seu substituto formal, perante o órgão fiscalizador competente. A indicação do substituto deverá ser feita através de declaração assinada pelo Responsável Legal ou seu representante legal, ou pela CRT/ART emitida pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Único - Não haverá necessidade de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do RT substituto indicado perante o órgão sanitário competente.

Art. 4º - Toda alteração de Responsável Técnico da atividade econômica ou serviço deverá ser imediatamente formalizada perante o órgão sanitário competente.

Art. 5º - Os estabelecimentos que estão com licença sanitária vigente ou com protocolo de renovação, em relação à assunção da Responsabilidade Técnica, terão prazo de até 120 dias da publicação desta portaria para regularização.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de junho 2021

Sandra H. P. Marques
Diretora DIVISA

ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
DIRETOR CLÍNICO 1,2
SERVIÇO DE ENFERMAGEM 1,2
FARMÁCIA 1,2
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 1,2
UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 1,2 e LACTÁRIO 1,2
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 1,2
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL 1,2
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME) 1,2
CENTRO OBSTÉTRICO/ CIRÚRGICO 1,2,3
EMERGÊNCIA/PRONTO SOCORRO/PRONTO ATENDIMENTO 1,2,3
BANCO DE LEITE HUMANO 1
UTI GERAL ADULTO 1,2,4
UTI PEDIÁTRICA 1,2,4
UTI NEONATAL 1,2,4
UTI CARDIOLÓGICA 1,2,4
UTI NEUROLÓGICA 1,2,4
LAVANDERIA HOSPITALAR 1,2/INDUSTRIAL 2
BIOIMAGEM 1,2
MEDICINA NUCLEAR 1,2,3
ONCOLOGIA/QUIMIOTERAPIA (ADULTO) 1,2,5
ONCOLOGIA/QUIMIOTERAPIA (PEDIÁTRICO) 1,2,5
ONCOLOGIA /HEMATOPOIÉTICAS 1,2,5
HEMOTERAPIA 1,2,3,6
ENDOSCOPIA (Tipo II e III) 1,2,3
ENDOSCOPIA (Tipo I) 2
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA 1,2,3
SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE 1
HEMODINÂMICA 1,2,3
PLANO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA) 1
PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) PARA SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO 1
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) 1,2



SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
SERVIÇO DE REPROCESSAMENTO/PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS 2
SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA 1,2,3
CASA DE PARTO NATURAL 2
LABORATÓRIOS ANALÍTICOS 2
LABORATÓRIO DE ANÁLISES PATOLÓGICAS 1,2
POSTO DE COLETA LABORATORIAL
POSTO DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E POLICLÍNICAS 2
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
OFICINA DE PRÓTESE DENTAL
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA 2
SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA 2
PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
SERVIÇO DE ACUPUNTURA
UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (cozinhas industriais para comensais sadios, restaurantes e serviços de alimentação dos hotéis com produção acima de 150 refeições/dia, serviços de buffet) 2
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (HOMECARE, CURATIVOS, ETC.) 2
ATIVIDADE DE PSICOLOGIA
ATIVIDADE DE PSICANÁLISE
ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL
ATIVIDADE DE FONOaudiologia
SERVIÇOS VETERINÁRIOS
SERVIÇOS DE ESTÉTICA
ATIVIDADE DE PODOLOGIA (BOXES, CLÍNICAS) 2
CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS 2
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI) 2
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS /ÁGUA MINERAL / ÁGUA ADICIONADA DE SAIS / PALMITO 2
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COM ETAPA DE FRACIONAMENTO 2
INDÚSTRIA/ DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS 2
INDÚSTRIA/ DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES 2
INDÚSTRIA/ DISTRIBUIDOR SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS 2
INDÚSTRIA/ DISTRIBUIDORAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS E NÃO ATIVOS (EXCIPIENTE) 2
INDÚSTRIA/ DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA SAÚDE 2
INDÚSTRIA/ DISTRIBUIDOR DE GASES MEDICINAIS 2
INDÚSTRIA/DISTRIBUIDOR DE NUTRIÇÃO PARENTERAL/ENTERAL 2
SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS
FARMÁCIAS COM OU SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS 2
DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE 2,7
ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS DE ARTIGOS ÓTICOS
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS 2

Legenda:

1. **Apresentar os Responsáveis Técnicos das atividades e serviços também nas unidades hospitalares.**
2. **Necessário ter Responsável Técnico substituto.**
3. **Apresentar os Responsáveis Técnicos médico e enfermeiro.**
4. **Apresentar os Responsáveis Técnicos médico, enfermeiro e fisioterapeuta.**
5. **Apresentar os Responsáveis Técnicos médico, enfermeiro e farmacêutico.**
6. **Serviço de Hemoterapia com produção de hemocomponentes incluir RT para área de processamento e laboratórios.**
7. **Medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CES Nº 01/2021

O Conselho Estadual de Saúde da Bahia - CES/Ba no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011, Considerando a Resolução de Nº 02/2020, do Conselho Estadual de Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE do dia 03 de março de 2020, que criou a Comissão para acompanhar o processo eleitoral das Entidades do Conselho Estadual de Saúde, biênio-2021-2023

Considerando o Edital de Convocação nº 01 /2020, do Conselho Estadual de Saúde da Bahia - CES/Ba, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04 de novembro de 2020, que tem por objetivo HABILITAR as Entidades, Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais Estadual, que participarão da Eleição do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/BA), biênio (2021-2023), para os segmentos de prestadores de serviço em saúde, trabalhadores em saúde e usuários do SUS;

Considerando a Resolução de Nº 19/2020, do Conselho Estadual de Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE do dia 07 de novembro de 2020, que aprova o Regulamento para a eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual e que irão compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/BA no biênio 2021-2023 e dar outras providências;

COMUNICA, e torna público o Edital de Convocação às Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual habilitadas, para participarem das plenárias da eleição dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde - Biênio 2021-2023, conforme cronograma abaixo relacionado

SEGMENTO DOS PRESTADORES

DATA: 08/06/2021
HORÁRIO: 9h às 12h
LOCAL: SENAI/CIMATEC
ENDEREÇO: Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, Salvador - BA, 41650-010
1. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
2. COMUNIDADES CIENTÍFICAS (b)

SEGMENTO DOS TRABALHADORES

DATA: 09/06/2021
HORÁRIO: 9h às 12h
LOCAL: SENAI/CIMATEC
ENDEREÇO: Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, Salvador - BA, 41650-010
1. CONSELHOS DE CLASSE E DEMAIS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS (b)

SEGMENTO DOS TRABALHADORES

DATA: 09/06/2021
HORÁRIO: 14h às 17h
LOCAL: SENAI/CIMATEC
ENDEREÇO: Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, Salvador - BA, 41650-010
1. ENTIDADES CONGREGADAS EM SINDICATOS E FEDERAÇÕES

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

DATA: 10/06/2021
HORÁRIO: 9h às 12h
LOCAL: SENAI/CIMATEC
ENDEREÇO: Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, Salvador - BA, 41650-010
1. FÓRUM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (c)
2. ENTIDADES CONGREGADAS EM FEDERAÇÕES E ASSOCIAÇÕES PATRONAIS URBANAS E/OU RURAIS, EXCETO ENTIDADES PATRONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (d)
3. FÓRUM DE MULHERES ORGANIZADAS EM SAÚDE (f)
4. FÓRUM DE ENTIDADES DE APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS (g)
5. FÓRUM DE COMBATE A VIOLÊNCIA (h)
6. FÓRUM DE ENTIDADES DO MOVIMENTO ANTIRRACISTA (i)
7. POPULAÇÕES INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS (j)

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

DATA: 10/06/2021
HORÁRIO: 13h às 17h
LOCAL: SENAI/CIMATEC
ENDEREÇO: Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, Salvador - BA, 41650-010
1. FÓRUM DE ENTIDADES DE PATOLOGIAS (a)
2. ENTIDADES CONGREGADAS EM CENTRAIS E FEDERAÇÕES DE TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, EXCETO ENTIDADES DA ÁREA DA SAÚDE. (b)

Salvador, 01 de junho de 2021

Comissão Eleitoral

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial do Estado do dia 30/04/2021, que Torna pública a habilitação Federação Interestadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estados da Bahia - FETRACOM-BASE E DA Federação dos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe - FEEB, para participarem das plenárias da eleição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Estado da Bahia e Movimentos Sociais Estadual dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde - Biênio 2021-2023

Onde se lê: Considerando o Parecer Nº PA-NPE-092-2021 do Ministério Público Estadual Leia-se: Considerando o Parecer Nº PA-NPE-092-2021 da Procuradoria Geral do Estado

Valdemir Medeiros
Presidente da Comissão Eleitoral

Salvador, 31 de maio de 2021